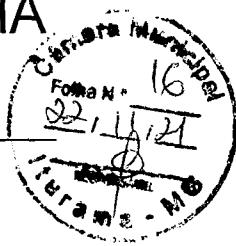


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 50/2021 –  
Autoriza o Poder Executivo a receber  
em dação em pagamento imóveis  
urbanos que menciona.**

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, o projeto de lei, em apertada síntese, pretende autorizar o Poder Executivo a receber imóveis a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários até o valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Estão anexos ao Projeto de Lei as Matrículas, os croquis, memoriais descritivos e os laudos de avaliação dos imóveis.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

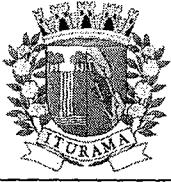
**(...)**

**V – matéria Tributária.**

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verifico que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária, vejamos:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 49. ...**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



**Parágrafo único.** Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – ~~Código Tributário do Município;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – ~~lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – ~~lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

VIII – ~~Estatutos dos Servidores Municipais;~~ (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações. (g.n.)

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.**

O Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, transcrevo:

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Art. 156. Extinguem o crédito tributário:**

(...)

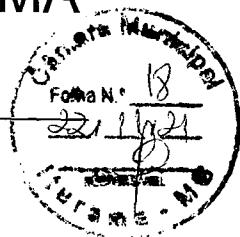
**XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.**

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL



### Regimento Interno

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

### Regimento Interno

**Art. 261.** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

### III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 22 de novembro de 2.021.

  
David Tríboli Corrêa  
Advogado